



PROJETO BÁSICO

CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

1 APRESENTAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade concorrência, seguem os projetos, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

2 OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem como finalidade a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de construção civil, definida como Centro de Triagem, com galpão de concreto pré-moldado, projeção de 1.200 m², destinada para recebimento, triagem, processamento e comercialização de Materiais Recicláveis, provenientes da coleta seletiva, aumentando assim a eficácia do processo de tratamento dos resíduos.

O Centro de Triagem, unidade integrante do Programa de Coleta Seletiva, previsto para implantação em todo o Distrito Federal, de acordo com o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, item do Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbano do Distrito Federal (Decreto nº. 29.399, de 14 de agosto de 2008), é composto de galpão com pé direito duplo, envolvendo os serviços discriminados detalhadamente nos seguintes documentos:

- ANEXO A Memorial Descrito, Justificativas Técnicas, Caderno de Especificações de Instalações e Estrutura
- ANEXO B Desenhos
- ANEXO C Planilha Estimativa Orçamentária Detalhada
- ANEXO D Planilha de Composições Analítica
- ANEXO E Composição BDI
- ANEXO F Planilha Base
- ANEXO G Cronograma Físico-Financeiro

3 JUSTIFICATIVA

Está previsto para 2016 uma geração de 2570 toneladas por dia, conforme o Plano Distrital de Resíduos Sólidos de 2008. Esses dados estão diretamente relacionados ao crescimento da população do Distrito Federal e do entorno e isso provoca necessariamente a ampliação das estruturas receptoras dos resíduos provenientes das coletas convencional e seletiva, a fim de propiciar o mínimo suporte ao funcionamento eficiente do Sistema de Saneamento Básico e Ambiental do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal – SLU.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 12.980, 1993, item 3.37, p.3); a Coleta Seletiva é entendida como a coleta que remove os resíduos previamente separados pelo gerador, na origem de sua geração. No momento da segregação dos resíduos, pelo gerador, tem-se o início da sua destinação adequada, o que corrobora com várias frentes de oportunidades como: a reutilização; a reciclagem; o melhor valor agregado ao material a ser reciclado; as melhores condições de trabalho dos catadores ou classificadores dos materiais recicláveis; a compostagem; menor demanda da natureza; o aumento do tempo de vida dos aterros sanitários e menor impacto ambiental quando da disposição final dos rejeitos.

Os Centros de Triagem são as Unidades Receptoras dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, os quais visam armazenar os resíduos coletados, que serão separados pelas cooperativas ou associações de catadores, de acordo com o tipo de material, prensados, enfardados para futura comercialização e seguirem para as empresas recicladoras.

Atualmente, o SLU não dispõe de Unidades apropriadas para cada tipo de resíduo, ou seja, os recicláveis, os convencionais, os resíduos da construção civil e volumosos, restos de podas, eletrônicos, entre outros. O que se utiliza para o acondicionamento desses resíduos são galpões temporários, localizados nos Distritos de Limpeza e áreas cedidas temporariamente pelo governo.

2

A alternativa de construção de Centros de Triagem se justifica pela necessidade da implantação do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de uma forma eficaz no âmbito econômico e socioambiental, isto é aumentando o reaproveitamento de materiais como matéria prima, gerando emprego e renda, otimizando o tratamento dos resíduos e reduzindo a quantidade de resíduos destinados ao Aterro, aumentando a sua vida útil.

Por fim, conforme determina a Lei nº. 12.305/2010 todos os lixões deverão ser encerrados até agosto de 2014, hoje existem no Lixão da Estrutural em torno de 2000 catadores, que com o seu fechamento, irão trabalhar nos centros de triagem com os resíduos provenientes da coleta seletiva.

4 DEFINIÇÕES

- 4.1 **CONTRATANTE** – Pessoa jurídica de direito público, representada pela Autarquia Serviço de Limpeza Urbana - SLU, contratante dos serviços e obras a que se refere este Projeto Básico.
- 4.2 **CONTRATADA** – Pessoa jurídica de direito privado contratada pela Autarquia Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e encarregada pela execução das obras conforme os termos do contrato firmado.

-
- 4.3 FISCALIZAÇÃO – Setores técnicos competentes da Autarquia Serviço de Limpeza Urbana - SLU, ou por ela determinados, encarregados da fiscalização dos serviços e obras contratados;
- 4.4 EMPRESA ESPECIALIZADA – Pessoa jurídica subcontratada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, para executar serviços técnicos específicos necessários para o cumprimento do contrato;
- 4.5 FABRICANTE – Pessoa jurídica que produz qualquer material ou equipamento utilizados pela CONTRATADA na execução das obras e dos serviços contratados e fiscalizados pela Autarquia Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

5 OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de obras civis para construção de centro de triagem de materiais recicláveis, conforme especificações técnicas constantes neste projeto básico e seus anexos.

5.1. Especificações do Objeto

De acordo com os projetos executivos e orçamentos em anexo.

5.2. Local de execução da obra

- NUSUL – Av. das Nações, s/nº, às margens do Lago Sul- Brasília-DF

5.3. Metodologia / Estratégia de Ação Terraplanagem

- 5.3.1. Os serviços de limpeza do terreno serão feitos de modo a deixar toda a área inteiramente limpa para dar condições de início dos serviços.
- 5.3.2. A retirada de árvores, incluindo transporte, caso seja necessário, deverá atender às normas e legislação vigentes e serão de inteira responsabilidade da empresa contratada assim como toda demolição e retirada de material, obedecendo a Resolução CONAMA nº 307/2005 e demais legislações vigentes.
- 5.3.3. A locação da obra e dos elementos de urbanização será feita pelos eixos, faces dos pilares e/ou das paredes, fixando rigorosamente todos os elementos do projeto, com o emprego de aparelhos e/ou técnicas de precisão.
- 5.3.4. O movimento de terra a ser executado deverá obedecer rigorosamente às cotas e níveis determinados no projeto.
- 5.3.5. A escavação, carga, transporte, descarga e bota fora, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.3.6. Os trabalhos de aterro e re-aterro mecânico ou manual serão executados com material escolhido, tendo como princípio a re-utilização dos materiais de corte, de preferência areia ou terra sem detritos vegetais, isenta de pedras, tocos, raízes, e executado em camadas

sucessivas de 20 cm, convenientes molhadas e apiloadas, até que tenha obtido superfícies planas e perfeitamente adensadas, de modo a serem evitados desníveis em virtude de recalques das camadas aterradas.

- 5.3.7. Os serviços de aterro, re-aterro e compactação e bota fora são diferenciados, considerando que cada um dos terrenos destinados aos centros de triagem possuem topografias diferenciadas, portanto, cada local demandará um tipo de serviço distinto do outro, nos itens: hora/máquina, mão de obra, terraplanagem, bem como na escavação ou aterro, conforme projeto executivo.
- 5.3.8. Os materiais excedentes (bota-fora), ou não aproveitáveis, deverão ser transportados através de caminhão para local adequado cujo transporte será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6 PRAZOS

- 6.1 O prazo para execução dos serviços de engenharia será de 4 (quatro) meses, contado a partir do início das obras.
- 6.1.1 O prazo para o início das obras será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 6.2 O prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura, será de 12 (doze) meses.
- 6.3 O contratado deverá garantir as instalações e os materiais por ela fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, durante o qual substituirá os materiais ou as instalações defeituosas, ressalvando-se os casos decorrentes da má conservação ou o uso inadequado das instalações e aparelhos.
- 6.4 A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 6.5 O contratado deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico detalhado e produção esperada referente aos serviços contratados.

7 MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente e entregues até o quinto dia útil do mês subsequente. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos no período e de acordo com o cronograma físico financeiro.

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. O prazo de recebimento provisório será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de comunicação escrita da contratada, solicitando o recebimento dos serviços executados.
- 8.2. O prazo de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

9 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, na forma do § 1º do Artigo 54º da Lei. 8.666/93.

10 GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia das condições do contrato a ser firmado com o SLU a empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na tesouraria do SLU, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo respectivo e antes da protocolização da primeira fatura.

5

- 10.1 A garantia poderá ser dada por meio de qualquer uma das seguintes modalidades:
 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - Seguro garantia; e
 - Fiança bancária.
- 10.2 Após o cumprimento do ajuste, a garantia será devolvida, exceto quando for prestada em dinheiro, sendo, neste caso, corrigida monetariamente, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente, direta ou indiretamente, deste contrato e depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.
- 10.3 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo SLU.
- 10.4 A garantia de execução do contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

11 ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado é de R\$ 2.774.764,24 (dois milhões setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

12 DAS PROPOSTAS

- 12.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.
- 12.2. As propostas deverão estar em conformidade com estabelecido neste Projeto Básico e será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
 - 12.2.1. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos apresentados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) na Planilha Estimativa Orçamentária Detalhada, Planilha de Composições Analítica e Cronograma Físico-Financeiro, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Programa de Trabalho: 15.452.6212.3004.0002 – Projeto Estruturante do Distrito Federal (PEDF) – Construção de Centros de Triagem de Materiais Recicláveis no Distrito Federal.
- 13.2. Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações.
13. Fonte 100.

14 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 14.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - 14.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 14.2 Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o

objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminados.

14.2.1 Execução de serviços de obras civis de galpão industrial com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados.

14.2.2 No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

14.2.3 Declaração de Vistoria a ser emitida pela Diretoria Técnica - DITEC, comprovando que a licitante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

14.2.4 A Vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DITEC por meio do telefone: (61) – 3213-0142, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 - 9º andar SALA 16 - Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 - Brasília-DF.

14.2.5 É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

14.2.6 Comprovação de profissional(is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico comprovando capacidade técnica profissional para a execução dos serviços com características iguais ou semelhantes objeto desta licitação.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pela SLU.

15.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos.

15.3 Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com as normas e critérios de aceitação do SLU.

15.4 Fornecer e manter atualizado diário de obra.

15.5 Manter estoque, a guarda e o controle da utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato.

-
- 15.6 Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamento, que serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU.
 - 15.7 Fornecer a seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
 - 15.8 Assumir para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral, pela execução dos serviços contratados;
 - 15.9 Respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante à redução de ruídos gerados pela operação.
 - 15.10 Cumprir a legislação específica sobre segurança e medicina do trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Assim como o atendimento das leis ambientais que regem a matéria sobre áreas afetadas, produtos e serviços envolvidos na execução da obra contratada e os relativos às exigências/condicionantes e restrições constantes na Licença de Instalação, que deverão ser rigorosamente observados e cumpridos pela contratada.
 - 15.11 Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
 - 15.12 Responder civil, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
 - 15.13 Dispor para o SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativamente de todos os profissionais envolvidos no contrato.
 - 15.14 Obedecer na construção do Centro de Triagem o Projeto Executivo e seus anexos.
 - 15.15 Responsabilizar-se pelas ligações provisórias de água, esgoto, eletricidade e telefonia.
 - 15.16 Fornecer e instalar a placa de identificação da obra segundo modelo, fornecido pelo SLU, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
 - 15.17 Executar e manter durante a obra, o caminho de serviço em boas condições de trafegabilidade devendo ser tomados cuidados permanentes para que os restos da obra, lama ou poeira não sejam lançados nas vias e logradouros públicos, de forma a se evitar acidentes.



-
- 15.18 Obedecer aos dispositivos da Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, se responsabilizando pela gestão de todos os tipos de resíduos gerados por ocasião da obra, desde a sua origem até sua destinação final adequada.
- 15.19 Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao Projeto Básico, deve ser utilizado pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o Preço Total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários propostos, com o desconto oferecido.
- 15.20 Executar a obra/serviço pelos preços unitários constantes de sua proposta aplicados aos quantitativos efetivamente executados e atestados pelo SLU, com o desconto oferecido.
- 15.21 Caberá exclusivamente à empresa responsável a admissão dos trabalhadores, e demais empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, EPI'S, vestiários e outras exigências das leis trabalhistas.
- 15.22 Apresentar o ART de execução da obra quando do início dos serviços.

9

16 OBRIGAÇÕES DO SLU/DF

- 16.1 Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para a execução dos serviços propostos.
- 16.2 Fornecer o projeto executivo e atualizando-o sempre que necessário.
- 16.3 Fiscalizar junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas normas reguladoras do Ministério do Trabalho.
- 16.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 16.5 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 16.6 Solicitar a substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- 16.7 Será nomeado um servidor e substituto do quadro técnico do SLU para execução do contrato.
- 16.8 Analisar e autorizar re-trabalho.

17 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Será nomeado um servidor e um substituto do quadro técnico do SLU para fiscalização e supervisão da obra o qual poderá ser assistido e subsidiado de informações pertinentes a essa atribuição por meio da contratação de terceiros, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.2 Não obstante a(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 17.2.1 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos a esses materiais que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o SLU/DF, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.2.2 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços.
- 17.2.3 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 17.3 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 17.4 A fiscalização se reserva o direito de glosar ou devolver as faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou falta de documentação e/ou descumprimento das correções requeridas a respeito das questões ambientais e de segurança do trabalho.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O SLU se reserva o direito de exigir a substituição, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos empregados tecnicamente inadequados, ou que, a critério do SLU, assumam atitudes indevidas perante usuários ou empregados do SLU.



-
- 18.2 Nos valores apresentados estão incluídas todas as despesas em leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, veículos e equipamentos.
- 18.3 O responsável técnico na execução das obras referente ao contrato, constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), será o responsável pela intermediação entre o SLU e a Contratada.
- 18.4 As faturas serão mensais, expressas em real, e deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo SLU.
- 18.5 Os pagamentos dos valores aprovados pela fiscalização serão efetuados mensalmente pelo SLU em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços/fornecimento.
- 18.6 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a apresentação das certidões negativas do INSS, GDF e certificado de regularidade do FGTS com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento. 11
- 18.7 Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela Diretoria Técnica do SLU.

Brasília, 04 de novembro de 2013.

Guilherme de Almeida
DITEC/SLU/DF
DIRETOR



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Federal nº 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 6.496/77 - Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes para o Saneamento Ambiental;
- Resolução nº 361/91 – CONFEA - Dispõe sobre conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 237/97 – CONAMA – Dispõe de procedimentos e critérios para licenciamento ambiental;
- Orientação Técnica 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – Orientação sobre Projeto Básico.